

09/02/2010

ACT 1988

Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si celebram, Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si firmam, Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. ENERSUL, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 84.124 de 24 de outubro de 1979, com sede na Av. Salgado Filho nº- 709, em Campo Grande-MS, representada pelo seu Diretor-Presidente e pelo Diretor de Suprimento e Administração, doravante denominada simplesmente ENERSUL e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Roberto Mange nº. 89 nesta Capital, representado pelo seu Presidente, doravante denominado simplesmente SINDICATO, reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A ENERSUL reajustará o salário-base de todos os seus empregados no mês de dezembro do corrente ano, em 7,54% (sete, cinquenta e quatro por cento), percentual relativo à diferença do IPC Índice de Preços ao Consumidor e a URP - Unidade de Referência de Preços, acumulada no período compreendido entre 1º de dezembro de 1987 e 30 de novembro de 1988, descontadas as antecipações já efetuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRODUTIVIDADE

A ENERSUL pagará a todos seus empregados, a título de Produtividade, o percentual de 0,8% (zero, oito por cento) incidente sobre o salário-base de dezembro de 1988.

CLÁUSULA TERCEIRA - GANHO REAL

A ENERSUL concederá a todos os seus empregados, um aumento salarial de 18,65% (dezoito, sessenta e cinco por cento), incidente sobre os salários corrigidos na forma das Cláusulas 1ª e 2ª, a título de Ganho Real.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial da ENERSUL em janeiro de 1989, será de Cz\$ 90.000,00 (noventa mil cruzados).

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A ENERSUL se compromete a encaminhar ao CISE, até 31.01.89, os documentos necessários à revisão e respectiva aprovação do Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS

A ENERSUL assegurará a todos os seus empregados os benefícios, vantagens e conquistas obtidos em Acordos, Extra-Acordos, Termos Aditivos, Sentenças Normativas, Liberalidades ou Habitualidades, com os acréscimos feitas no presente Acordo, ressalvadas as disposições constantes na legislação em vigor, pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

A ENERSUL concederá a todos os seus empregados, por ocasião do retorno das férias, um empréstimo equivalente à soma do salário-base, AGE de 08.12.84 aos empregados que tenham direito, e aquênis, que será pago sem juros e correção monetária, em 09 (nove) parcelas iguais e consecutivas, vencendo a primeira no mês subsequente à concessão do empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Só será concedido o empréstimo previsto no CAPUT desta Cláusula, aos empregados que já tenham quitado o empréstimo anterior.

CLÁUSULA OITAVA - PL PARA TODOS EMPREGADOS

A ENERSUL se compromete, tão logo haja decisão dentro do Setor Elétrico, a efetuar gestões junto aos

órgãos competentes, no sentido de estender aos seus empregados admitidos após 08.12.84, os benefícios da AGE de 08.12.84, desde que reconhecido no custo de serviço.

CLÁUSULA NONA - DUPLA FUNÇÃO

A ENERSUL estenderá o pagamento de dupla-Função aos Motoristas, a partir de janeiro de 1989, a razão de 80% (oitenta por cento) do Salário Mínimo de Referência, conforme já definido em PRD.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO AO EXCEPCIONAL

A ENERSUL se compromete a majorar a partir de janeiro de 1989, o Auxílio ao Excepcional, filho de empregado ou empregada, para 03 (três) Salários Mínimos de Referência, cujo pagamento se efetuará mediante comprovação das despesas, até o limite especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR

A ENERSUL estenderá os benefícios do Programa de Alimentação ao Trabalhador a todas as localidades que sejam sede de Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE OPERADORES

A ENERSUL se compromete, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Acordo, a apresentar estudos, de forma a suprir as deficiências do quadro de Operadores de Subestações que operem em turno de 24 (vinte e quatro) horas,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A ENERSUL manterá a liberação dos 03 (três) Diretores do SINDICATO, como atualmente, em horário integral, sem perda de vencimentos ou vantagens, para que os mesmos possam desempenhar as suas atividades Sindicais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL

A ENERSUL descontará de seus empregados, beneficiados pelo presente Acordo, valor correspondente à taxa fixada pela Assembléia-Geral Extraordinária da categoria profissional, a favor do SINDICATO, a título de Contribuição Assistencial Sindical, de acordo com a alínea "E" do Artigo 513 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A taxa que trata esta Cláusula será de 1% (um por cento), para os empregados associados do SINDICATO, além da mensalidade, e de 4% (quatro por cento) para os não associados, aplicados nos salários corrigidos no mês de dezembro/88, e transferidos aos cofres do SINDICATO até o dia 15 de janeiro/89.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados que forem admitidos durante a vigência do presente Acordo, também estarão sujeitos ao desconto da Contribuição Assistencial Sindical aqui estabelecida, neste caso, na base de 1% (um por cento) do salário contratual, referente ao mês da admissão e recolhido aos cofres do SINDICATO no mês subsequente ao que se verificar o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ressalvado o direito do empregado de desautorizar o desconto constante do CAPUT desta Cláusula, para tanto, o empregado deverá manifestar-se por escrito e individualmente ao SINDICATO, até dez dias após a assinatura do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL EM 1989

A ENERSUL assegurará o reajuste de todos os seus empregados, através da URP - Unidade de Referência de Preços, já fixada em 26,05 (vinte e seis, zero cinco por cento), para os meses de janeiro e fevereiro de 1989, ou outro mecanismo de correção salarial que venha a ser instituído pelo Governo Federal em sua substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de dezembro de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APROVAÇÃO DO CISE

Nos termos da legislação em vigor, e em especial das disposições relativas e Acordos Coletivos firmados pelas concessionárias de serviços públicos federais, a eficácia das condições ora ajustadas fica sujeita à prévia aprovação do Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais - CISE, a quem será submetida minuta oficial deste instrumento, para exame e aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O Processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESISTÊNCIA DO DISSÍDIO AJUIZADO

O SINDICATO se obriga, 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do presente Acordo, a desistir em todos os seus termos do Dissídio Coletivo ajuizado no Tribunal do Trabalho - 10ª Região protocolado sob

o nº 16160 em 30 de novembro de 1988. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, destinando-se 01 (uma) via à ENERSUL, 01 (uma) via ao CISE, 01 (uma) via ao SINDICATO, e a última à Delegacia Regional do Trabalho/MS, para fins de registro, e arquivo, nos termos do Artigo 614 da CLT.

Campo Grande, 19 de Dezembro de 1988.
